



PREFEITURA DE
CATALÃO

Cidade que sonha e faz.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 11/10/2019.

Presidente da Comissão de Licitação

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2019

"Contratação de serviços artísticos musical gospel a ser realizado pela "Banda Voz da Verdade", em praça pública de Catalão."

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 - SSP/GO e CPF/MF nº 332.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **CARLOS ALBERTO MOYSES DISCOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.188.713/0001-64, com sede na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, nº 674, Casa Branca, Santo André - SP, CEP: 09.015-610, neste ato representado **Carlos Alberto Moyses**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF/MF nº 302.183.498-15 e CI/RG nº 4179902 SSP-SP, residente no mesmo endereço acima especificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato decorre de Processo Administrativo nº 2019006985 - Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 002/2019, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato é a *prestação de serviços artísticos musical gospel a ser realizado pela "Banda Voz da Verdade"*, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em Catalão - GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.1. Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Segunda o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

a) A título de reserva de data, no ato da celebração do contrato será executado o pagamento de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor da contratação, enviados para a conta corrente da contratada.

b) O pagamento dos 50 % (cinquenta por cento) restantes será efetuado, no máximo, em até 20 (vinte) dias que antecede a data fixada para o evento.

3.2.1. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:



4.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de assinatura encerrando - se em 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA APRESENTAÇÃO:

5.1. O show será realizado na Av. Ricardo Paranhos, nas proximidades da Casa Santo Pane - Bairro Margon I, Catalão - GO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da Administração, especialmente designado, a apresentação artística contratada;
- 6.2. Acionar a Polícia Militar local, para assegurar o policiamento ostensivo no local da realização da apresentação artística, a fim de se manter a ordem no local, bem como equipe de segurança particular, se necessário;
- 6.3. Providenciar uma equipe médica volante, que deverá ficar a postos, no local de realização do show;
- 6.4. Fechar com grade de proteção os locais necessários garantindo a integridade física dos artistas e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo;
- 6.5. Colocar à disposição dos artistas durante todo o período de sua estadia no Município um veículo tipo van, com ar condicionado e motorista;
- 6.6. Disponibilizar no local do evento, à disposição dos artistas e de toda a sua equipe, estrutura necessária para realização do evento, tais como: palco adequado, camarim, iluminação e sonorização, conforme disposto no Rider Técnico dos Artistas;
- 6.7. Disponibilizar passagens aéreas (preferência voos diretos) e traslado no destino em ônibus leito com ar condicionado e banheiro;
- 6.8. Disponibilizar 01 (uma) Van sem os bancos de assento para o transporte dos instrumentos ou caminhão baú similar;
- 6.9. Providenciar a expedição, sem solidariedade da Contratada, dos Alvarás e Licenças necessárias, fornecidas pelos órgãos públicos competentes e entidades de classes, bem como arcar com o pagamento de quaisquer taxas e/ou emolumentos devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais);
- 6.10. Arcar com os custos relativos à alimentação dos artistas e equipe de operação técnica, bem como, a hospedagem em hotel no mínimo 4 estrelas despesas de frigobar (se houver), durante a permanência do grupo no Município;
- 6.11. Arcas com os custos referentes a quaisquer danos físicos ou materiais ocorridos por falta de segurança em palco e, no decorrer da apresentação;
- 6.12. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste instrumento.
- 6.13. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar ao Gestor Municipal, que tomará as medidas necessárias conforme previsto em contrato.
- 6.14. Comunicar à Contratada, qualquer alteração sobre os serviços contratados e as demais contidas no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Providenciar a efetiva apresentação artística a que se refere o objeto deste Termo, no dia 10 de maio de 2019, no horário estimado entre 20:00h e 22:00h;
- 7.2. Conduzir a apresentação do show, dentro das normas regulamentares;
- 7.3. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, em especial dos componentes da Banda.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e ainda pelas seguintes razões:

- I - Recusa injustificada, por parte da Contratada, em providenciar a apresentação artística contratada, importará na rescisão contratual unilateral, ficando sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global do ajuste, além da responsabilidade civil, se for o caso;
- II - O não pagamento por parte do Contratante, na forma prevista, importará na rescisão unilateral do contrato por parte da Contratada, ficando ainda o Contratante sujeito as penalidades previstas na legislação vigente;
- III - Se por ventura, antes da realização do show, ocorrer qualquer fato fortuito, que envolva os artistas, impossibilitando a realização da apresentação artística na respectiva data, ficará esta adiada para outra data, ficando a Contratada livre de quaisquer ônus, desde que apresente provas concretas do ocorrido;
- IV - A data da apresentação de que trata a Cláusula Primeira poderá sofrer alteração, desde que haja comunicação expressa, com a justificativa plausível antes da realização do evento, ficando condicionado às possibilidades de encaixe na agenda da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas capaz de ensejar a rescisão deste contrato implicará no pagamento do valor integral do espetáculo e na perda de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente por tal apresentação. Caberá ainda, ao CONTRATANTE, o pagamento de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de multa.
- 9.2. A parte que der motivo para o cancelamento da apresentação, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, enfermidade do artista devidamente comprovada por profissional médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, inclusive suicídio, convulsões sociais, incêndios, acidentes de transporte, interrupções de energia por motivos externos ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.
- 9.3. Responderá o CONTRATANTE, independentemente de culpa, de forma exclusiva, por todos os danos que vierem a causar à CONTRATADA e a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, por fato próprio ou de outrem, seus prepostos, empregados, contratados, subcontratados, agentes, representantes, comissionados ou qualquer outra pessoa a seu serviço sob a responsabilidade direta ou não, exceto os casos fortuitos ou de força maior, com as seguintes ressalvas:
- 9.4. Não se considera caso fortuito e de força maior a interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência ou imperícia, tumulto no local da apresentação por falta de segurança adequada, atraso no transporte, carga e descarga e montagem dos equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, como em razão de qualquer ação ou omissão imputável aos contraentes, seus empregados, prepostos ou qualquer outra pessoa a seu serviço, cometida dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência, descumprimento da não obtenção, a seu cargo, da licença, alvarás e demais obrigações para realização do espetáculo. Desde que haja presença física dos artistas no local devido para a apresentação, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento, na íntegra, caso haja saldo devedor, cobrável executivamente por ser considerado líquido e certo.



9.5. Os valores previstos como remuneração, quando pagos em atraso, sofrerão o acréscimo de juros, independentemente de rescisão, das multas combinadas ou da perda de valores já pagos, quando for o caso.

9.6. Os valores acima mencionados, ou havidos a esses títulos, em nenhuma hipótese serão compensados com os valores relativos às multas, as quais serão pagas em função das atribuições de responsabilidades.

9.7. Faculta-se à CONTRATADA, em caso de atraso de pagamento, a imediata emissão de duplicatas com ou sem aceite, para efeito de cobrança executiva, valendo o presente contrato, de igual forma, como título executivo extrajudicial, que poderá instruir a execução juntamente com o título acima mencionado, sendo desnecessário nesse caso, para tanto, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nem protesto cambial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Cumpre a CONTRATADA apresentar no prazo 15 dias toda documentação requisitada no Termo de Referência do presente processo e referente a prestação dos serviços presentes neste contrato.

10.2. No caso de repasse do espetáculo para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE a manter todas as condições deste contrato, responsabilizando-se pelo seu total cumprimento, eximindo-se a CONTRATADA de pagar, receber, concordar, discordar ou tratar de qualquer dos aspectos estipulados neste instrumento com outra pessoa além do representante do CONTRATANTE, conforme indicado no caput deste contrato. Para tanto, o CONTRATANTE responderá integralmente pelos negócios realizados com terceiros envolvendo o espetáculo previsto, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

10.3. É de inteira e restrita responsabilidade do CONTRATANTE a liberação do espetáculo em seu próprio nome, junto ao ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da infância e da Juventude, entidades responsáveis pelo local do espetáculo e/ou quaisquer outras taxas ou obrigações, seja de que natureza for, impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos, com estrito cumprimento de todas as formalidades legais e administrativas, que se fizerem necessárias para a realização do evento.

10.4. Obriga-se ainda o CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, de não permitir a apresentação, no mesmo dia e local, de outro grupo musical com o mesmo estilo artístico do CONTRATADO, sem a prévia anuência deste último.

10.5. Fica ratificado que todas as despesas e ônus incidentes sobre a responsabilidade de Produção, bem como quaisquer outras advindas da mesma natureza, competirão, exclusivamente, ao CONTRATANTE e/ou terceiros, além das taxas e contribuições diversas, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, excetuando-se os artistas e equipe de apoio da responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. O CONTRATANTE arcará com todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelo cantor desde a sua chegada ao local da apresentação até o seu retorno ao hotel.

10.7. É vetada a comercialização de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo, com alusão ao cantor, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

10.8. É expressamente vedada a gravação e/ou transmissão, ainda que parcial, do espetáculo, por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA, ficando o infrator sujeito às medidas judiciais cabíveis.

10.9. A CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estada da CONTRATADA, para dirimir todas as dúvidas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

10.10. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas de execução do presente instrumento correrá por conta do orçamento vigente deste exercício:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	01.3002.04.122.4001.4104-339039

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado da Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para que produza seus jurídicos efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e assinadas.

CATALÃO-GOIÁS, 19 DE MARÇO DE 2019

Município de Catalão
Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração
Contratante

Carlos Alberto Moyses Discos - ME
Carlos Alberto Moyses
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

NOME : _____
CI/RG : M6 13.607.986

NOME : _____
CI/RG : 7.205.244 - 60

